



## **LEI ORDINÁRIA Nº 988**

*de 26 de novembro de 1996*

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 965/94, de 20 de março de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e dá outras providências.**

*O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 965/94, o qual passará a ter a seguinte redação:*

**Art. 3º..** *O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.*

### **1º.**

*A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de 03 (três) salários mínimos nacionais fixados pela Política Nacional de Salários da União.*

### **2º.**

*O Conselho Tutelar funcionará diuturnamente todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em turno de revezamento entre seus membros e, para fazer jus à remuneração deverá ser comprovado o efetivo desempenho das funções de cada membro.*

**3º.**

*O servidor público municipal quando eleito para o Conselho Tutelar deverá optar pela remuneração de seu cargo ou pela remuneração de que trata o parágrafo primeiro deste artigo e será automaticamente afastado de suas funções enquanto na posse do mandato.*

**4º.**

*O Conselheiro que faltar na escala do turno de revezamento terá descontado da sua remuneração mensal o turno ou turnos em que faltou na proporcionalidade que cada turno representa em valor no salário mensal.*

**Art. 2º..**

*Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 965/94, não modificadas por esta Lei.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data a sua publicação.*

**Art. 4º..** *Revogam-se as disposições em contrário*

*Camapuã, 26 de novembro de 1996*

*Eng. Hugo José Bomfim Prefeito*

---

*Lei Ordinária Nº 988/1996 - 26 de novembro de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*